PCP

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Expeça - se	
Publique - se	
2013-06-11	
O Secretário da Mesa	
Jorge Machado (Assinatura)	Digitally signed by Jorge Machado (Assinatura) Date: 2013.06.11 20:01:09 +01:00 Reason: Location:

☐ **REQUERIMENTO** Número / (.ª)

☒ **PERGUNTA** Número 2309 / XII (2 .ª)

Assunto: Revisão do Acordo de Pescas com Espanha na zona fronteiriça do rio Guadiana

Destinatário: Min. da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Ex. ma Sr.ª Presidente da Assembleia da República

Em outubro de 2003, Portugal e Espanha assinaram um acordo bilateral que regula as possibilidades de pesca dos dois países na zona fronteiriça do Guadiana.

O acordo aplica-se dentro da faixa de 12 milhas, delimitada a oeste pelo meridiano de Torres de Aires, em Portugal, e a este pelo meridiano de Punta del Gato, em Espanha, ambos a 15 milhas da desembocadura do rio Guadiana. Para a pesca artesanal o limite é de 7 milhas para cada lado da fronteira – meridiano de Cacela a Velha, em Portugal, e meridiano de Redondela, em Espanha.

O acordo fixou para Portugal 8 licenças de cerco, 11 de tresmalho, 6 de emalhar, 7 de alcatruzes, 10 de tresmalho artesanal e 2 de anzol artesanal, e para Espanha 25 licenças de arrasto de bivalves, 7 de cerco, 2 de tresmalho artesanal e 10 de conquilha artesanal (arrasto de cintura).

No âmbito do Acordo de Pescas, foi criada uma Comissão Mista de Acompanhamento, com reuniões anuais.

O Acordo entrou em vigor no dia 1 de janeiro de 2004 e tem a duração de 10 anos, até ao dia 31 de dezembro de 2013, sendo prorrogável por acordo das partes.

Assim, com base nos termos regimentais aplicáveis, vimos por este meio perguntar ao Governo, através do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

1. Que avaliação faz o Governo da aplicação do Acordo de Pescas entre Portugal e Espanha na zona fronteiriça do rio Guadiana, desde a sua entrada em vigor, no dia 1 de janeiro de 2004, até à presente data?
2. A Comissão Mista, criada no âmbito do Acordo de Pescas, para acompanhamento da aplicação desse acordo, reuniu anualmente? Quais as conclusões das reuniões da Comissão

Mista relativamente à zona fronteiriça do rio Guadiana? A Comissão Mista produziu algum documento recomendando a revisão do Acordo de Pescas? Em caso afirmativo, quais as recomendações contidas nesse documento relativamente à zona fronteiriça do rio Guadiana?

3. O Governo já iniciou o processo de revisão do Acordo de Pescas? Nesse processo, pretende o Governo ouvir as associações de armadores e de pescadores, assim como os sindicatos representativos dos trabalhadores da pesca, sobre os termos da revisão?
4. Quais as orientações gerais que guiarão o Governo no processo de revisão do Acordo de Pescas na zona fronteiriça do rio Guadiana?

Palácio de São Bento, sexta-feira, 7 de Junho de 2013

Deputado(a)s

PAULO SÁ(PCP)

JOÃO RAMOS(PCP)

Nos termos do Despacho nº 2/XII, de 1 de Julho de 2011, da Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, nº 2, de 6 de Julho de 2011, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.